

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/133/DDF/2021
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 - R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e por Jorge Manuel Martins Amado Correia na qualidade de Tesoureiro adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de **21 de janeiro de 2021**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **09-02-2021**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2021 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 73.749,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta

nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, que o **3.º OUTORGANTE** apresentou aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

- 1. A comparticipação financeira a prestar pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, ao **3.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **270.000,00 €**.
- 2. O valor indicado no n.º 1 supra inclui **10.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente custos com o Programa de Classificação Desportiva.
- 3. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é concedida ao **3.º OUTORGANTE** de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) **150.000,00€** pelo **1.º OUTORGANTE**;
 - b) **120.000,00€** pelo **2.º OUTORGANTE**.
- 4. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa - aditamento - n.º CP/2/DDF/2021 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
- 5. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados é de 48.000,00 €.
- 6. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES**.

7. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **1.º e 2.º OUTORGANTES**, com base numa proposta fundamentada do **3.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9. Por razões devidamente justificadas, o prazo indicado no número anterior pode não ser observado desde que a proposta apresentada ocorra durante a vigência do contrato-programa.
10. O montante pago pelo **1.º OUTORGANTE** indicado na alínea a), do n.º 3 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida na alínea a), do n.º 2, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente pelo **1.º OUTORGANTE** nos seguintes termos:

Janeiro	24.583,00 €
Fevereiro	24.583,00 €
Março	24.583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	8.491,00 €
Maio	8.470,00 €
Junho	8.470,00 €
Julho	8.470,00 €
Agosto	8.470,00 €
Setembro	8.470,00 €
Outubro	8.470,00 €
Novembro	8.470,00 €
Dezembro	8.470,00 €
TOTAL	150.000,00 €

2. A comparticipação referida na alínea b), do n.º 2, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente pelo **2.º OUTORGANTE** nos seguintes termos:

Janeiro	0,00 €
Fevereiro	0,00 €
Março	0,00 €
Abril	0,00 €
Maio	0,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	40.020,00 €
Julho	13.330,00 €
Agosto	13.330,00 €
Setembro	13.330,00 €
Outubro	13.330,00 €
Novembro	13.330,00 €
Dezembro	13.330,00 €
TOTAL	120.000,00 €

3. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **3.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2021 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
4. Na circunstância do **3.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2021, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2021.
5. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo **3.º OUTORGANTE** pode o **1.º OUTORGANTE** ou **2.º OUTORGANTE** autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
6. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da CLÁUSULA 5.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado aos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º ou 2.º OUTORGANTES**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira da(s) atividade(s) e projeto(s) indicado(s) no n.º 1 da cláusula 3.ª;
- e) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **30 de setembro de 2021**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente aos dois primeiros quadrimestres;
- f) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **15 de abril de 2022**, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui informação sobre a execução dos projetos mencionados no n.º 2 da Cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **3.º OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
 - iv. O balancete(s) analítico(s) do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto(s) na alínea c) e d), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;

- v. As informações determinadas pelo **1.º OUTORGANTE** sobre o relatório de atividades e as contas de 2021 constantes de formulário próprio disponibilizado na aludida plataforma eletrónica;
- g) Disponibilizar até **15 de abril de 2022** na respetiva página de Internet o relatório das atividades e as contas de 2021, acompanhado da Certificação Legal de Contas e do parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;
- h) Facultar ao **1.º ou 2.º OUTORGANTES**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2021 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2021 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.º;
- i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
- k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo **1.º ou 2.º OUTORGANTES** ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- l) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação das atividades previstas no programa desportivo em anexo, o apoio do **1.º e 2.º OUTORGANTES** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
2. O **1.º OUTORGANTE** disponibiliza ao **2.º OUTORGANTE** cópia dos documentos identificados nas alíneas e) e f) do n.º 1, supra.

CLÁUSULA 6.º

Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.º e 10.º, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º e 2.º OUTORGANTES**, quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.º do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º ou 2.º OUTORGANTES**;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.º, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º e 2.º OUTORGANTES** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º e 2.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 7.º

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. No presente ano, os apoios públicos ao **3.º OUTORGANTE** titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo correspondem previsivelmente a, pelo menos, 40% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. Face ao disposto no número anterior, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, são estabelecidas as seguintes limitações às remunerações dos membros dos corpos sociais do **3.º OUTORGANTE**:

a) Tais remunerações não podem, no seu conjunto, representar um valor anual superior a 25.000,00 €, quando o montante global de apoio, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos, seja igual ou inferior a 500.000,00 €;

b) O valor indicado na alínea anterior é acrescido em mais 25.000,00 € por cada parcela adicional até 500.000,00 € de apoio titulado por cada contrato-programa celebrado com o **1.º e 2.º OUTORGANTE**, o que resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\lim = 25.000,00\text{€} \cdot \left[\text{int} \left(\frac{AA}{500.000,00\text{€}} \right) + 1 \right]$$

lim = limite anual do conjunto das remunerações auferidas pelos órgãos sociais;

Int(x) = função que representa o maior número inteiro que seja menor ou igual a (x), sendo que (x) corresponde ao resultado de [AA sobre 500 000,00 €];

AA = participações concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**, através dos contratos-programa celebrados com a entidade beneficiária no ano em apreço, excluindo os contratos-programa que titulem apoios específicos a eventos desportivos;

c) As remunerações mensais a praticar não podem, no plano individual, ser superiores a idênticas remunerações atribuídas aos cargos de direção superior de 1.º grau na Administração Pública.

3. A violação das limitações indicadas no número anterior constitui o **3.º OUTORGANTE** na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4. As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **3.ª OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.ª e 2.ª OUTORGANTES**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **3.ª OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.ª e 2.ª OUTORGANTES**.

CLÁUSULA 10.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.ª e 2.ª OUTORGANTES** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **3.ª OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.ª OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2021.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apolar.

CLÁUSULA 13.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.ª OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/2/DDF/2021 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o **1.ª OUTORGANTE** já entregou ao **3.ª OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O **3.ª OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do **1.ª OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2021, seja a que título for.

*Assinado em Lisboa, em 16-06-2021,
em três exemplares de igual valor.*

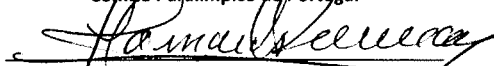
O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.


(Vitor Pataco)

O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.


(Humberto Fernando Simões dos Santos)

O Presidente da/o
Comité Paralímpico de Portugal


(José Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro da/o
Comité Paralímpico de Portugal


(Jorge Manuel Martins Amado Correia)